**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 300/2013**

**AUTOR:** Vereador Kiki Bispo

**EMENTA:** "Indica ao Exmo. Sr. Governador, que viabilize estudos técnicos, e recursos financeiros no sentido de estender tramo 1 do Metrô até o bairro de Cajazeiras."

**RELATÓRIO:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 300 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Kiki Bispo que indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, Jaques Wagner, que viabilize estudos técnicos, e recursos financeiros no sentido de estender tramo 1 do Metrô até o bairro de Cajazeiras.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao governador da Bahia, que viabilize estudos técnicos e recursos financeiros no sentido de estender tramo 1 do Metrô até o bairro de Cajazeiras, considerando que o referido bairro possui cerca de 500 mil habitante e que a população sofre sérios problemas com a mobilidade urbana local. A densidade populacional do bairro de Cajazeiras viabiliza a construção do Metrô, tendo em vista a grande demanda por transporte público de qualidade.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

**VOTO:**

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela **aprovação** do Projeto de Indicação nº 300 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, em 17/07/2013.

**Geraldo Junior**

**Vereador – PTN**

- Acompanharam o voto do relator os edis: Eron Vasconcelos, Leo Prates e Waldir Pires.